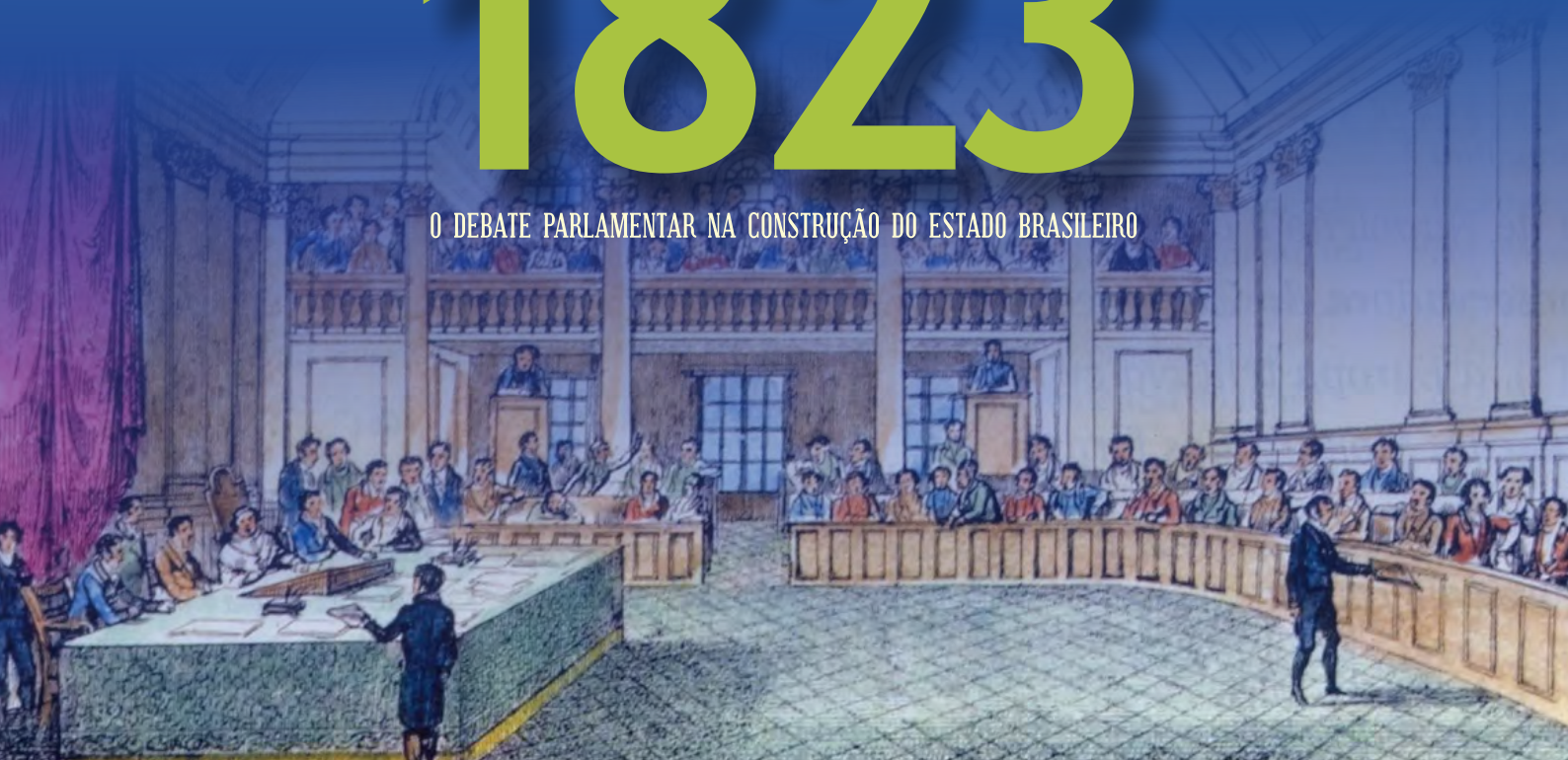




200 Anos da CONSTITUINTE DE

1823

O DEBATE PARLAMENTAR NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO



O Centro Cultural Câmara dos Deputados
apresenta

Memória da Exposição

200 Anos da CONSTITUINTE DE 1823
O DEBATE PARLAMENTAR NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

1823 – 2023



Centro Cultural
Secretaria de Comunicação Social

Acesse



Exposição
200 anos da Assembleia
Constituinte de 1823: o
debate parlamentar na
construção do estado
brasileiro.



Centro Cultural
Câmara dos
Deputados



Arquivo Histórico
Câmara dos
Deputados

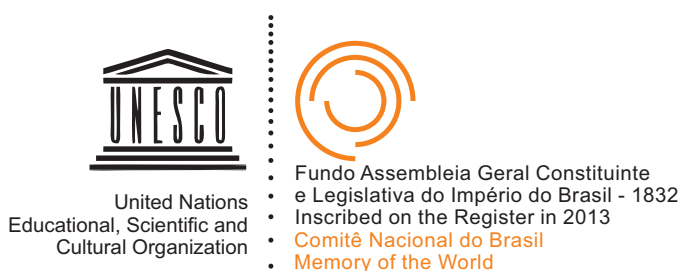
200 ANOS DA CONSTITUINTE DE 1823: O DEBATE PARLAMENTAR NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa de 1823 do Império do Brasil, instalada no dia 3 de maio, reuniu representantes eleitos em todo o país para elaborar a Constituição e criar um ordenamento jurídico próprio do nascente Estado brasileiro. Ao longo de seis meses de intensa atividade parlamentar até seu fechamento por D. Pedro I, a Assembleia produziu decretos, leis, projetos de lei, um projeto de Constituição e outros documentos que refletem o debate público sobre a construção do país.

Diferentes grupos sociais acompanhavam os debates e decisões da Assembleia, manifestando suas demandas e interesses por meio de cartas, petições e representações enviadas à Constituinte. Administradores das províncias, cidadãos de diversas cidades do país, e mesmo uma escrava, produziram uma correspondência que revela múltiplas demandas e expectativas de vários estratos sociais.

Esta mostra é um resgate de um momento histórico excepcional do país: o debate parlamentar sobre a construção do Estado brasileiro recém-independente. O rico acervo documental da Assembleia Constituinte de 1823, sob a guarda do Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados, recebeu, em 2013, o registro “Memória do Mundo”, conferido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), pelo seu valor como patrimônio documental da humanidade.

Débora Bithiah de Azevedo
Curadora



A Câmara dos Deputados é responsável pela escolha e a apresentação das ideias contidas nessa exposição e pelas opiniões contidas aqui, as quais não são necessariamente aquelas da UNESCO que não se compromete com as mesmas.



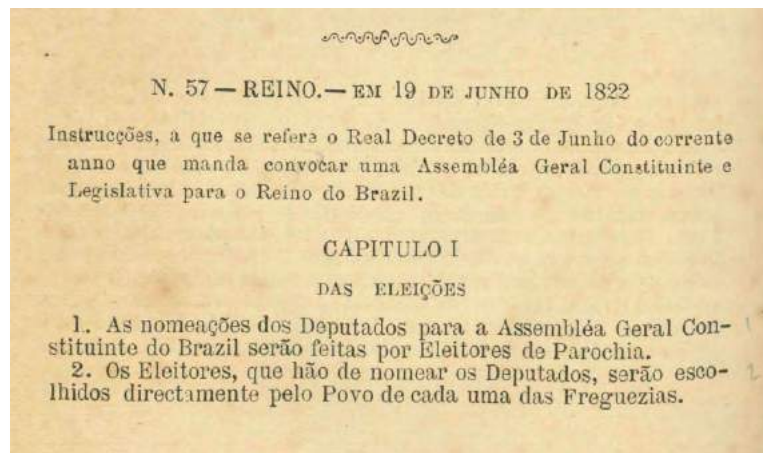
Apoio



FAAP

1

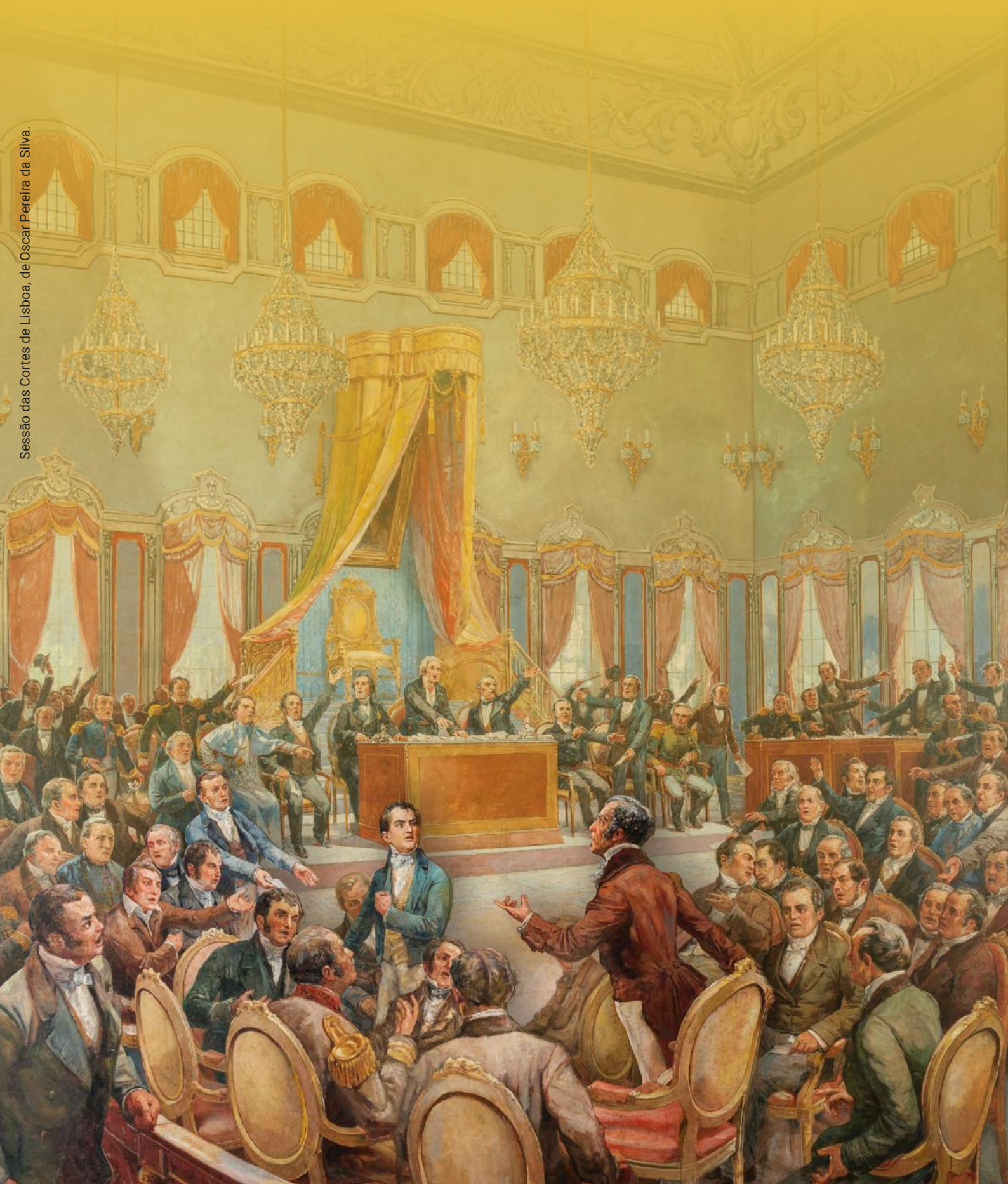
Da Convocação à Instalação



1

Meses antes da Independência do país, em 3 de junho de 1822, os procuradores das províncias solicitaram ao príncipe regente a instalação de uma assembleia de representantes provinciais para elaborar uma Constituição do Brasil. No mesmo dia, D. Pedro editou decreto atendendo à reivindicação.

Em 19 de junho de 1822, foram expedidas as instruções para a eleição de 100 deputados das diversas províncias.



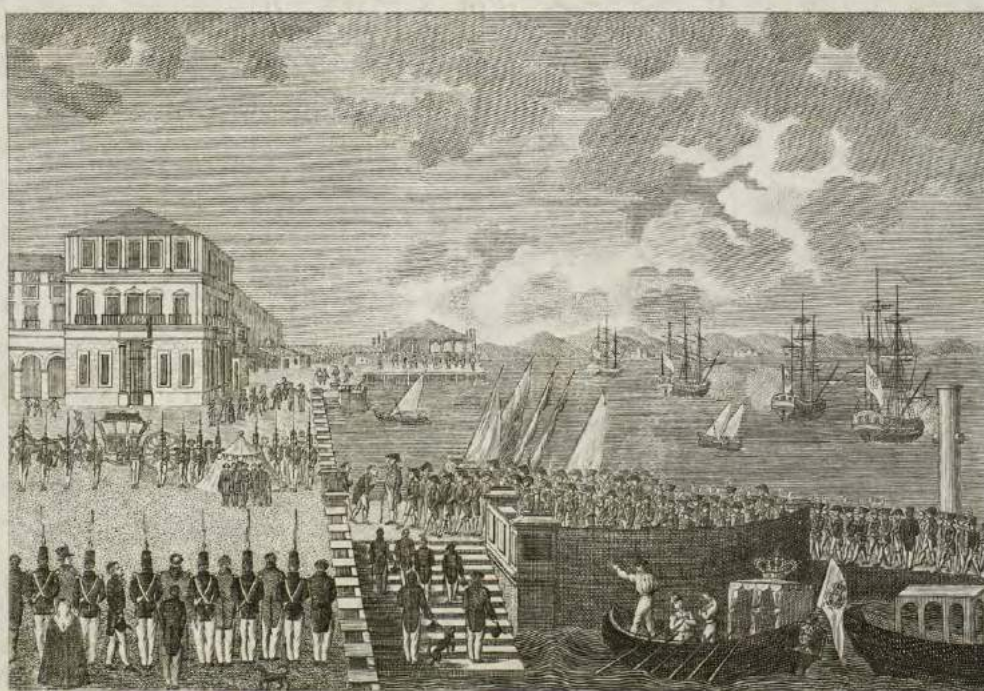
A Revolução do Porto, ocorrida em agosto de 1820 em Portugal, teria grande influência sobre os acontecimentos no Brasil. O movimento levou à instalação, no início de 1821, das Cortes Constituintes de Lisboa, com a participação de representantes brasileiros escolhidos por meio de eleições gerais, as primeiras ocorridas no Brasil. Seu objetivo era criar uma monarquia constitucional e dar fim ao absolutismo régio em Portugal.

As decisões adotadas pelas Cortes de Lisboa com o objetivo de retomar o controle colonial português sobre o Brasil e acabar com sua autonomia administrativa geraram forte resistência por parte desses representantes e da sociedade brasileira. Os deputados brasileiros estavam em minoria nas Cortes: eram 75 em um total de 205 membros, tendo efetivamente comparecido 50 parlamentares.

2



Nesse momento, a contestação do regime colonial e do absolutismo monárquico, inspirada pelo pensamento iluminista, fazia parte do debate público em todo o continente americano. No início da década de 1820, vários países já haviam conquistado sua independência nas Américas, instaurando regimes constitucionais com a garantia de direitos individuais.



Botta sc.
DESEMBARQUE D'EL REI DOM JOÃO VI.
acompanhado por uma deputação das Cortes,
Na Magnífica Praça do Terreiro do Paço em 4 de Julho de 1821, regressando do Brasil

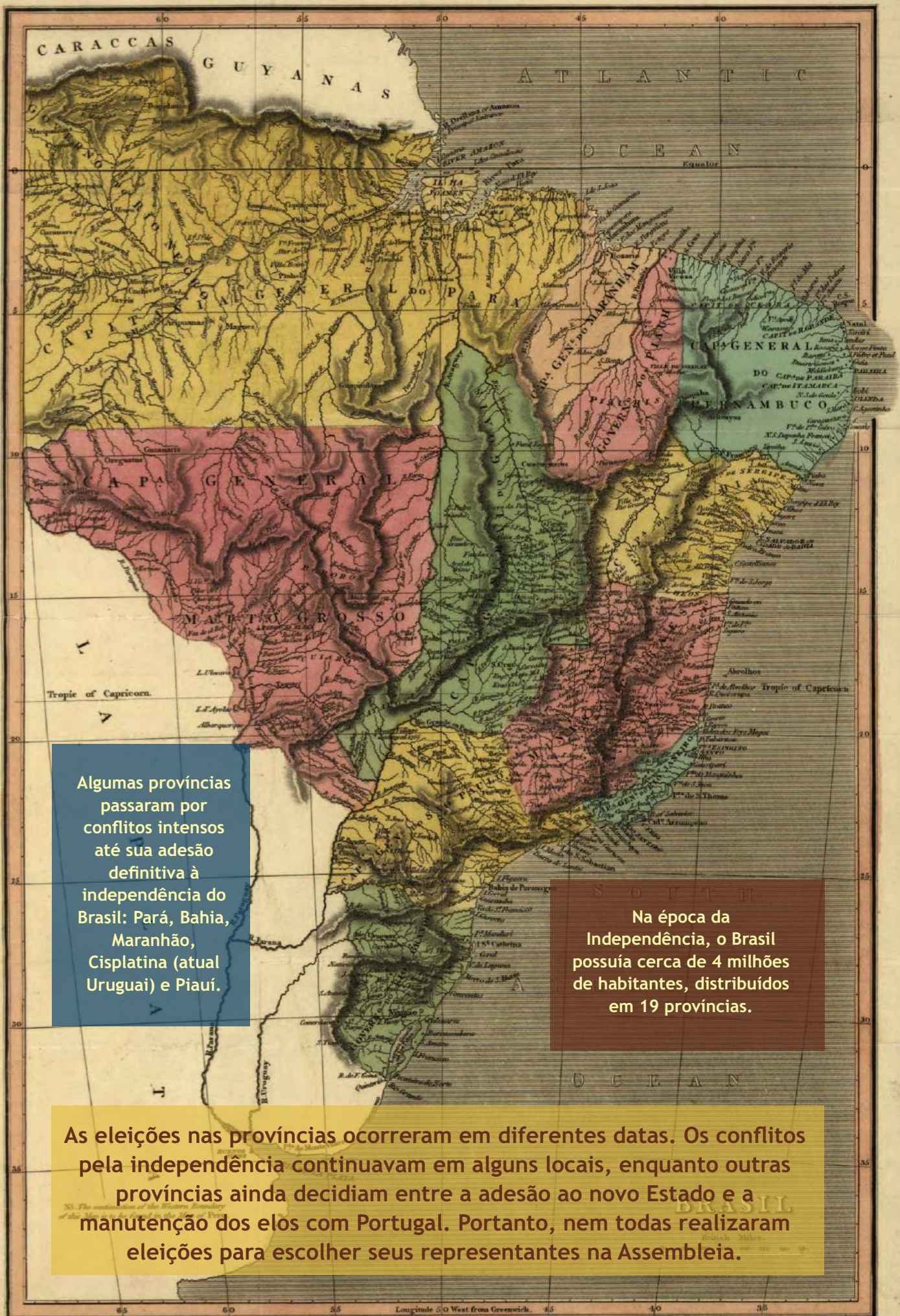
Em abril de 1821, as Cortes portuguesas exigiram o retorno de D. João VI a Portugal, ficando D. Pedro como príncipe regente no Brasil.

A insatisfação com as decisões das Cortes para acabar com a estrutura administrativa criada a partir de 1808 com a vinda da família real para o país se acentuou.



A Proclamação da
Independência do país, em
7 de setembro de 1822,
fez com que a Constituinte
já convocada ganhasse
novo sentido: a construção
do Estado nacional.





Algumas províncias passaram por conflitos intensos até sua adesão definitiva à independência do Brasil: Pará, Bahia, Maranhão, Cisplatina (atual Uruguai) e Piauí.

Na época da Independência, o Brasil possuía cerca de 4 milhões de habitantes, distribuídos em 19 províncias.

As eleições nas províncias ocorreram em diferentes datas. Os conflitos pela independência continuavam em alguns locais, enquanto outras províncias ainda decidiam entre a adesão ao novo Estado e a manutenção dos elos com Portugal. Portanto, nem todas realizaram eleições para escolher seus representantes na Assembleia.

Foram eleitos 88 deputados, mas 5 deles não assumiram o mandato. As eleições ocorreram com base no voto censitário: o direito ao voto foi conferido a uma parcela pequena da população que possuía uma renda anual mínima estabelecida, propriedade de terras e uma certa quantidade de mandioca plantada.

Quase todos os constituintes eram brasileiros natos, integrantes das elites provinciais. Entre os representantes eleitos havia padres, matemáticos, médicos, funcionários públicos, militares, bacharéis de direito, juízes, desembargadores.

Sob o ponto de vista político, havia pelo menos três grupos distintos: os que defendiam o poder absoluto do monarca, os que buscavam submeter o Imperador ao Legislativo e uma ala que tentava conciliar esses dois outros grupos.

Províncias participantes e número de deputados eleitos:

Rio de Janeiro **8**

Bahia **11**

Espírito Santo **1**

Minas Gerais **20**

São Paulo **9**

Goiás **1**

Pernambuco **12**

Ceará **7**

Rio Grande do Norte **1**

Mato Grosso **5**

Alagoas **4**

Santa Catarina **1**

Rio Grande do Sul **4**

Após as eleições, foram realizadas sessões preparatórias para verificação dos diplomas dos deputados eleitos e para elaboração de um regimento interno provisório.



3 de maio de 1823 Sessão inaugural da Assembleia

A sessão contou com a presença de 52 parlamentares que já estavam na capital e somavam metade mais um do número previsto. Outros chegariam posteriormente, na medida em que novas províncias aderiam ao governo independente, resolvendo os conflitos com as tropas portuguesas e os grupos que ainda tinham interesse em manter o vínculo colonial com Lisboa.

O Imperador abriu os trabalhos da Assembleia, fazendo seu pronunciamento.

Os representantes das províncias se reuniram para discutir, pela primeira vez, projetos comuns a todo o Brasil. Cabia à Assembleia elaborar a Constituição e exercer a função legislativa ordinária.

"É hoje o dia maior, que o Brazil tem tido; dia em que elle pela primeira vez começa a mostrar ao mundo, que é imperio, e imperio livre. Quão grande é meu prazer, vendo juntos representantes de quasi todas as provincias fazerem conhecer umas ás outras seus interesses, e sobre elles bazarem uma justa e liberal constituição".

3

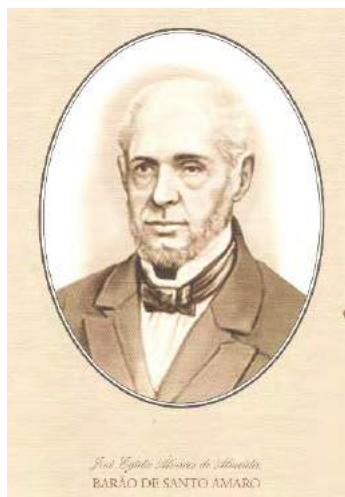
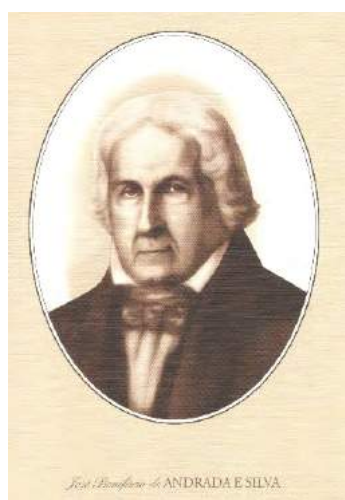


2

Atividade Legislativa e Funcionamento da Assembleia

Presidência e Mesa da Assembleia

A Constituinte teve seis presidentes eleitos pelo voto dos parlamentares. Eles se revezaram no cargo, exercendo o mandato por um mês cada. Na escolha dos membros da Mesa, vice-presidente e secretários, foi adotado o mesmo procedimento.



Regimento Interno

Uma comissão especial preparou um regimento provisório enquanto se elaborava o texto definitivo, que foi apresentado mas não chegou a ser votado integralmente.

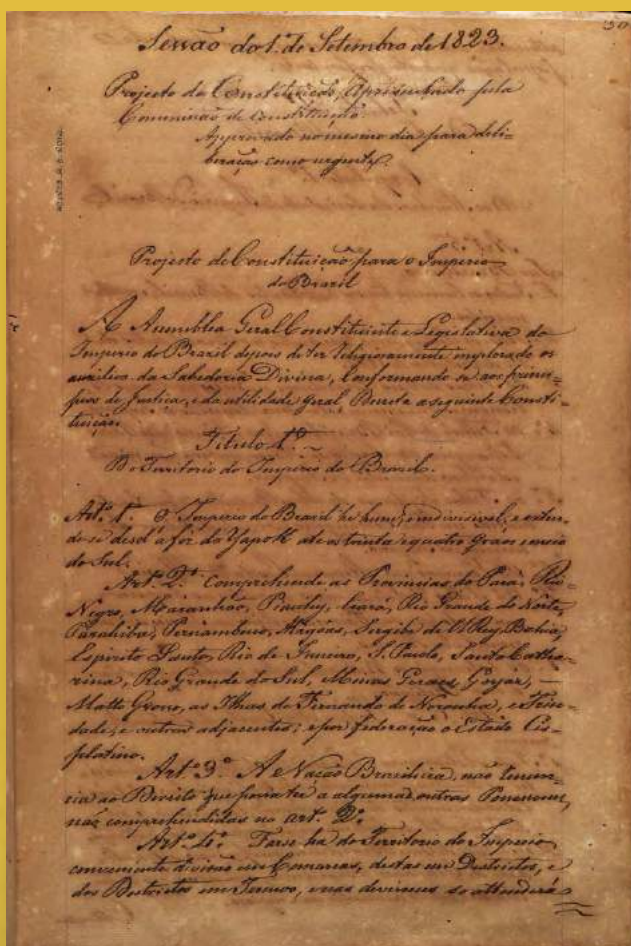
Comissões

Regimento Interno:

Art. 146 - As Comissões Permanentes são: 1) da Constituição; 2) da Legislação e Justiça Civil e Criminal; 3) de Comércio, Agricultura, Indústria e Artes; 4) da Marinha e Guerra; 5) da Fazenda Nacional; 6) da Instrução Pública; 7) de Poderes; 8) do Eclesiástico; 9) da Estatística e Diplomática; 10) da Redação do Diário da Assembleia; 11) de Petições – de Saúde Pública – de Colonização, Catequese e Civilização dos Índios; 12) de Redação das Leis; 13) Comissão de Minas e Bosques; 14) da Polícia e Inspeção da Casa em que são membros natos o presidente e os dois primeiros-secretários.

Art. 146-A - Além destas Comissões Interiores haverá tantas Comissões Auxiliares de fora quantas a Assembleia julgar necessárias à requisição das respectivas Comissões Interiores.

Art. 147 - Para os casos ocorrentes que assim o exigirem, a Assembleia nomeará todas as Comissões Especiais que lhe parecerem.



O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Constituição, criada em 5 de maio, possuía 7 membros e tinha como objetivo elaborar o projeto de Constituição que foi entregue em 1º de setembro de 1823, contendo 272 artigos.

A discussão do projeto de Constituição teve início em 15 de setembro, e 24 artigos foram aprovados após intenso debate. Os deputados demonstravam conhecimento sobre o que ocorria em outros países. Os princípios liberais permeavam os debates, embora o conservadorismo escravista dominasse amplamente as discussões.

“A decisão de que nenhuma prisão, ainda que legal, fora do flagrante delito, se faça sem ordem por escrito do juiz, é uma garantia da liberdade pessoal, porque evita arbítrios e despotismo dos juizes e firma mais a cada cidadão na posse dos direitos pessoais.” **5**

Deputado Carvalho e Melo, discussão do artigo 11 do projeto de Constituição.



* TITULO II

* Do Imperio do Brasil

* CAPITULO I

* DOS MEMBROS DA SOCIEDADE DO IMPERIO DO BRASIL

« Art. 5. São brasileiros :

« I. Todos os homens livres habitantes no Brasil, e nelle nascidos.

« II. Todos os portuguezes residentes no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822.

« III. Os filhos de pais brasileiros nascidos em paizes estrangeiros, que vierem estabelecer domicilio no imperio.

« IV. Os filhos de pai brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em serviço da nação, embora não viessem estabelecer domicilio no imperio.

« V. Os filhos illegitimos de mãe brasileira, que, tendo nascido em paiz estrangeiro, vierem estabelecer domicilio no imperio.

« VI. Os escravos que obtiverem carta de alforria.

« VII. Os filhos de estrangeiros nascidos no imperio, comtanto que seus pais não estejam em serviço de suas respectivas nações.

« VIII. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião.

« Art. 6. Podem obter carta de naturalisação :

« I. Todo o estrangeiro de maior idade, que tiver domicilio no imperio, possuindo nelle capitães, bens de raiz, estabelecimentos de agricultura, commercio e industria, ou havendo introduzido, ou exercitado algum commercio, ou industria util, ou feito serviços importantes à nação.

« II. Os filhos de pais brasileiros, que perderão a qualidade de cidadãos brasileiros, uma vez que tenham maioridade, e domicilio no imperio.

* CAPITULO II

* DOS DIREITOS INDIVIDUAES DOS BRASILEIROS

« Art. 7. A constituição garante a todos os brasileiros os seguintes direitos individuaes com explicações, e modificações annexas :

« I. A liberdade pessoal.

« II. O juizo por jurados.

« III. A liberdade religiosa.

« IV. A liberdade de industria.

« V. A inviolabilidade da propriedade.

« VI. A liberdade da imprensa.

« Art. 8. Nenhum brasileiro será obrigado a prestar gratuitamente, contra sua vontade, serviços pessoaes.

« Art. 9. Nenhum brasileiro pois será prezo sem culpa formada, excepto nos casos marcados na lei.

« Art. 10. Nenhum brasileiro, ainda com culpa formada, será conduzido á prisão, ou nella conservado estando já prezo, uma vez que preste fiança idonea nos casos em que a lei admite fiança; e por crimes a que as leis não imponhão pena maior do que seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da comarca, livrar-se-ha solto.

« Art. 11. Nenhum brasileiro será prezo, á excepção de flagrante delicto, senão em virtude de ordem do juiz, ou resolução da sala dos deputados, no caso em que lhe compete decretar a accusação, que lhe devem ser mostradas no momento da prisão: exceptua-se o que determinão as ordenanças militares respeito á disciplina, e recrutamento do exercito.

« Art. 12. Todo o brasileiro pôde ficar ou sahír do

imperio quando lhe convenha, levando consigo seus bens, comtanto que satisfaça aos regulamentos policiaes, os quaes nunca se estenderão a denegar-se-lhe a sahida.

« Art. 13. Por emquanto haverá sómente jurados em materias crimes; as civéis continuarão a ser decididas por juizes, e tribunaes. Esta restricção dos jurados não fórma artigo constitucional.

« Art. 14. A liberdade religiosa no Brasil só se entende ás communhões christãs; todos os que as professarem podem gozar dos direitos politicos no imperio.

« Art. 15. As outras religiões, além da christã, são apenas toleradas, e a sua profissão inibe o exercicio dos direitos politicos.

« Art. 16. A religião catholica apostolica romana é a religião do estado por excellencia, e unica mantida por elle.

« Art. 17. Ficão abolidas as corporações de officios, juizes, escriptães e mostros.

« Art. 18. A lei vigiará sobre as profissões, que interessão os costumes, a segurança, e a saude do povo.

« Art. 19. Não se estabelecerão novos monopolios, antes as leis cuidarão em acabar com prudencia os que ainda existem.

« Art. 20. Ninguém será privado de sua propriedade sem consentimento seu, salvo se o exigir a conveniencia publica, legalmente verificada.

« Art. 21. Neste caso será o esbulhado indemnizado com exactidão, e pelo modo, que a lei apontar, como o de afeição, quando ella tenha lugar.

« Art. 22. A lei conserva aos inventores a propriedade das suas descobertas, ou das suas produções, segurando-lhes privilegio exclusivo temporario, ou remunerando-os em resarcimento da perda que hãjo de soffrer pela vulgarisação.

« Art. 23. Os escriptos não são sujeitos á censura, nem antes, nem depois de impressos; e ninguém é responsavel pelo que tiver escripto, ou publicado, salvo nos casos, e pelo modo, que a lei apontar.

« Art. 24. Aos bispos porem fica salva a censura dos escriptos publicados sobre dogma, e moral; e quando os autores, e na sua falta os publicadores, forem da religião catholica, o governo auxiliará os mesmos bispos, para serem punidos os culpados.

« Art. 25. A constituição prohibe todos os actos attentatorios aos direitos já especificados; prohibe pois prizaes, encarceramentos, desterros e quaesquer inquietações policiaes arbitrarías.

« Art. 26. Os poderes constitucionaes não podem suspender a constituição no que diz respeito aos direitos individuaes, salvo nos casos e circumstancias especificadas no artigo seguinte.

« Art. 27. Nos casos de rebellião declarada, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do estado que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do poder legislativo, para cuja existencia sao mister dous terços de votos concordes.

« Art. 28. Fimdo o tempoda suspensão, o governo remetterá relação motivada das prizaes; e quaesquer autoridades que tiverem mandado proceder a ellas serão responsaveis pelos abusos que tiverem praticado a este respeito.

* CAPITULO III

* DOS DIREITOS POLITICOS NO IMPERIO DO BRAZIL

« Art. 29. Os direitos politicos consistem em ser-se

O texto estabelecia a tripartição de poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário, com predomínio do Legislativo sobre o Executivo; definia quem seria considerado brasileiro; e proclamava direitos individuais.

Atividades parlamentares

A Assembleia realizou 148 sessões e, além do projeto de Constituição, foram apresentados:

38 projetos de lei;

o projeto de regimento interno;

7 requerimentos;

157 indicações;

237 pareceres.

Seis projetos foram aprovados, entre os quais norma sobre a vigência da legislação herdada de Portugal e a forma provisória a ser adotada na organização dos governos provinciais.

“Nós fizemos uma completa insurreição declarando-nos independentes; por esta heroica resolução caducou tudo quanto era de Portugal; e tanto que para fazer subsistentes as leis civis e criminais que dantes nos regiam, foi preciso que esta Assembleia as ratificasse inteiramente.”

8

Deputado Carneiro de Campos, discussão do projeto sobre confirmação da legislação.



3

A Assembleia e a Sociedade

Pessoas de todo o país escreveram para a Assembleia fazendo pedidos, sugestões e reclamações por meio de petições, requerimentos, representações e outros. Os documentos contêm grande diversidade de temas e pluralidade de remetentes, que podiam ser uma mulher escravizada, um comerciante ou outros cidadãos.

A participação da sociedade estava prevista no art. 69 do Regimento Interno da Assembleia:

Art. 69 - A todo cidadão é lícito representar por meio do presidente da Assembleia, secretários, ou outro qualquer deputado, o que julgar proveitoso à nação.

Art. 70 - Para que as representações sejam aceitas, é necessário que venham assinadas e reconhecido o nome por um tabelião.

9

A Constituinte procurou divulgar seu trabalho em todo o país por meio do envio do Diário da Assembleia para todas as Câmaras do Império, previsão constante de seu Regimento Interno:

Art. 212 - Será remetido o Diário da Assembleia a todas as Câmaras do Império; e será pago por aquelas que possam pagar; e as que por informações dos corregedores dadas as juntas da Fazenda não tiverem rendas, lhes será distribuído gratuitamente. Recomendar-se-á às Câmaras que convidem pessoas que assinem para este Diário. As Câmaras facilitarão a leitura do Diário a todos os cidadãos pelos meios que lhes parecerem mais próprios.

10

4

Embates com o Imperador

Ao longo dos trabalhos da Assembleia, as relações desta com o Imperador foram se deteriorando. A apresentação do projeto de Constituição, em 1º de setembro, aumentou o atrito com D. Pedro I por limitar o poder do monarca e submeter as Forças Armadas ao Legislativo, entre outros. Crise política e crise militar passaram a fazer parte de um mesmo quadro.

tiça. Em a noite de 5 do corrente mez de Novembro de 1823, pelas sete horas e meia da noite, achando-se o supplicante dentro de sua botica em o largo da Carioca n. 15, observou que o espreitavão o sargento-mór José Joaquim Januario Lapa, e o capitão Zeferino Pimentel Moreira Freire, ambos do corpo de artilharia montada, ao tempo em que o supplicante estava a conversar com José Martins, e logo que este se retirou, se dirigio ao supplicante o dito major Lapa, descarregando-lhe uma grande bordoadá, e dizendo— você, você não é o brasileiro resoluto? — Mal pôde o supplicante evitar o golpe, que o apanhou desapercibido, retirando-se para dentro, por nessa occasião estar na porta, e dizendo não ser elle, mas assim mesmo foi então perseguido pelo dito major Lapa; e o capitão Moreira, que entrarão na botica, com palavras ameaçadoras, e o mesmo major Lapa descarregou segunda bordoadá, que o supplicante recebeu no ante-braço esquerdo, mas como com amargura lhe estranhasse o attentado de procurarem massacrar um cidadão pacifico e innocente dentro de sua mesma casa, elles perguntando se o não conhecia, foi o mesmo supplicante insultado com os mais affrontosos convicios pelo dito capitão Moreira, que até chegou a querer contra elle desembainhar um estoque, que trazia em uma bengala.

17



O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia o projecto de constituição; e na hora propria a continuação do debate do parecer que se acabava de adiar. Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.—José Antonio da Silva Maia, secretario.

Sessão em 6 de Novembro de 1823

PRESIDENCIA DO SR. MAIOR DA COSTA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 71, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Pinheiro d'Oliveira, Ribeiro de Rezende, Andrade e Silva, Costa Aguiar, Ferreira Nobre, Pedreira Couto, Costa Barros, Brand Pontes, e Hollanda Cavalcanli; e sem ella os Srs. Ribeiro Campos, Muziz Tavares, e Nogueira da Gama.

O Sr. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acia da antecedente foi approvada.

O Sr. MARIANO ALBUQUERQUE: — Eu mando á mesa um requerimento de David Pamplona Corte Real, e requerio que seja lido.

O Sr. SECRETARIO CALVOZ leu o requerimento conhecido nos termos seguintes:

« Soberana assembleia! — Com o mais profundo respeito chega ante esta augusta assembleia geral do parlamento e legislativa o cidadão brasileiro David Pamplona Corte Real, a exigir aquella devida providencia.

Em a noite de 6 do corrente mez de Novembro de 1823, pelas sete horas e meia da noite, achando-se o supplicante dentro de sua botica em o largo da Carioca n. 15, observou que o espreitava o sargento-mór José Joaquim Lauriano Lapa, e o capitão Zeferino Pimentel Moreira Freire, ambos do corpo de artilharia montada, ao tempo em que o supplicante estava a conversar com José Martins, e logo que este se retirou, se dirigio ao supplicante o dito major Lapa, descarregando-lhe uma grande bordada, e dizendo—você, você não é o brasileiro resolúto? — Mal pôde o supplicante evitar o golpe, que o apañou desapercobido, retirando-se para dentro, por nessa occasião estar na porta, e dizendo não ser elle, mas assim mesmo foi outão perseguido pelo dito major Lapa; e o capitão Moreira, que entrario na botica, com palavras ameaçadoras, e o mesmo major Lapa descarregou segunda bordada, que o supplicante recebeu no ante-braco esquerdo, mas como com amargura lhe estranhasse o altentado de procurarem massacar um cidadão pacifico e innocente dentro de sua mesma casa, elles perguntando se o não conhecia, foi o mesmo supplicante insultado com os mais afrontosos convicios pelo ditocapitão Moreira, que até chegou a querer contra elle desembainhar um estoque, que trazia em uma bengala.

Como se viu em muitas sessões antes, não necessitam ser o supplicante o autor das cartas, que nos papéis publicos tem apparecido com assignatura de brasileiro resolúto, se retirario dizendo que se havia enganado; devendo o supplicante á sua vida somente a tal reconhecimento. Provençiarão este acontecimento muitas pessoas, e o supplicante desgracadamente tem em si duas grandes crumabas, uma no ante-braco esquerdo, e outra sobre a orelha direita, e desjá ultima que sem duvida foi dirigida a tirar-lhe a vida, apenas só o acaso a conservou ao supplicante.

« Se alguma atrocidade parece merecer providencia, é sem duvida aquella, pela qual se chega a violar a segurança do cidadão dentro de sua mesma casa; a impunidade de tal delicto é sem duvida de pessimas consequencias, que para se evitarem, vem o supplicante mui respetosamente pedir a esta soberana assembleia aquellas providencias, que exige a segurança publica, e individual dos cidadãos brasileiros, atacada só porque são reconhecidos por brasileiros. Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1823.—David Pamplona Corte Real».

O Sr. ANDRADA MACHADO: — Esta materia deve ser decidida com urgencia. E na verdade que o ser brasileiro, e ter sentimentos brasileiros de motivo para ser este homem atacado aquellos que estão ao serviço do Brazil, uma prova de que a nação está dividida em partidos, cumpre que estejam aliada.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que o supplicante não são consequencias dos excessos da liberdade de imprensa, porque muito se tem abusado della. Entendo pois que devemos tratar sem demora do projecto de lei sobre essa liberdade, que é uma das materias mais urgentes que temos entre mãos.

« Na verdade vergonhoso que na occasião, em que cuidamos da formação do nosso pacto social, appareção tão frequentemente escriptos, que não são mais que libellos infamatorios; em que abundão as descomposturas e as indignidades, sem que appareça uma só producção de que se possa tirar algum proveito, pois tudo em taes obras se encaminha somente a excitar desordens e rivalidades funestas entre os cidadãos. Tratemos portanto deste projecto de lei, pois nada me parece mais necessario do que cohibir tão desenfreada liberdade. Este mesmo facto eu não o considero senão como um resultado de tão escandalosos abusos.

Depois destas reflexões, foi remetido o requerimento á commissão de justiça para dar o seu parecer com urgencia.

O Sr. ANDRADA MACHADO: — Tenho para mandar a mesa uma representação de José Carvalho da Silva, que versa sobre diferentes objectos pertençentes á provincia de S. Paulo.

O Sr. SECRETARIO MAIA foi encarregado de a examinar para se lhe dar o devido destino.

O Sr. NOGUEIRA DA GAMA entrou a este tempo na sala.

Passou-se á ordem do dia, cujo 1.º objecto era a discussão dos arts. 14, 15 e 16 do projecto de constituição, que tinham ficado adiados com as respectivas emendas na sessão antecedente.

O Sr. CARNEIRO: — Peço a palavra e deito para e ferocer uma emenda, que me parece tirar todas as duvidas, e conciliar todas as opiniões. Eu a concibo nos termos seguintes, guiando-me pelos principios que hontem expus nesta assembleia:

EMENDA

« Supprimão-se os arts. 14, 15 e 16, e em seu lugar se ponhão os seguintes:

« A constituição declara que reconhece a religião catholica apostolica romana como a unica verdadeira, e portanto a religião do estado, e a unica por elle mantida, e é que é permitido o culto particular, e publico nos templos e fóras delles por toda a extenção do Imperio.

« Quanto ás outras religioes e soitas que por via de colonos, ou quaesquer outros estrangeiros que

« Se alguma atrocidade parece merecer providencia, é sem duvida aquella, pela qual se chega a violar a segurança do cidadão dentro de sua mesma casa: a impunidade de tal delicto é sem duvida de pessimas consequencias, que para se evitarem, vem o supplicante mui respetosamente pedir a esta soberana assembleia aquellas providencias, que exige a segurança publica, e individual dos cidadãos brasileiros, atacada só porque são reconhecidos por brasileiros. Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1823.—David Pamplona Corte Real».

O Sr. ANDRADA MACHADO: — Esta materia deve ser decidida com urgencia. E na verdade original que o ser brasileiro, e ter sentimentos brasileiros, servirão de motivo para ser este homem atacado por aquellos que estão ao serviço do Brazil. Eis aqui

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que eu vejo não são consequencias dos excessos da liberdade de imprensa, porque muito se tem abusado della. Entendo pois que devemos tratar sem demora do projecto de lei sobre essa liberdade, que é uma das materias mais urgentes que temos entre mãos.

« Na verdade vergonhoso que na occasião, em que cuidamos da formação do nosso pacto social, appareção tão frequentemente escriptos, que não são mais que libellos infamatorios; em que abundão as descomposturas e as indignidades, sem que appareça uma só producção de que se possa tirar algum proveito, pois tudo em taes obras se encaminha somente a excitar desordens e rivalidades funestas entre os cidadãos. Tratemos portanto deste projecto de lei, pois nada me parece mais necessario do que cohibir tão desenfreada liberdade. Este mesmo facto eu não o considero senão como um resultado de tão escandalosos abusos.

Depois destas reflexões, foi remetido o requerimento á commissão de justiça para dar o seu parecer com urgencia.



10 de novembro: a sessão da Assembleia foi tomada por populares que aplaudiram deputados opositores, irritando o Imperador.

O SR. PRESIDENTE :—Póde o Sr. official assegurar a Sua Magestade da parte da assembléa que ella se dissolve.

O SR. ANDRADA MACHADO :— Nós já não somos assembléa.

O SR. SILVA LISBOA :— Parece-me pouco decente esta maneira de responder nas actuaes circumstancias ; talvez deveriamos fazel-o dirigindo um officio ao ministro da repartição competente. Não digo isto por cobardia, mas porque o objecto é de alta consideração.

ALGUNS SRs. DEPUTADOS pedirão a palavra.

O SR. ALENCAR :— Não sei para' què se pede a palavra ; as nossas discussões estão acabadas.

O SR. ANDRADA MACHADO :— Nós já não temos que fazer aqui. O que resta é cumprir o que Sua Magestade ordena no decreto que se acabou de ler.

Sahirão então da sala todos os Srs. deputados ; dissolvendo-se assim a assembléa pela uma hora da tarde do dia 12 de Novembro de 1823.



com as perguntas feitas ao ministro e as respostas deste.—Venceu-se que sim.

O Sr. MARIANNO DE ALBUQUERQUE :—Lembro a V. Ex. o que requeri, isto é, que vão também as emendas e additamentos ao parecer, para que sobre tudo vote de novo a commissão.

O Sr. MONTESUMA :—Sr. presidente, como falta um membro da commissão, requiro que se siga a ordem dos que tiverão a maioria de votos.

Foi nomeado o Sr. Almeida e Albuquerque, em lugar do Sr. Barão de Santo Amaro, e retirarão-se os membros da commissão para dar o seu parecer.

Pouco depois se annunciou que marchava tropa, e que parecia dirigir-se á assembléa.

O Sr. ANDRADA MACHADO :—Daqui iremos para onde a força armada nos mandar.

O Sr. MONTESUMA :—Sr. presidente, se isto é certo, requiro que se mande uma deputação a saber o que pretende de nós a força armada.

O Sr. ALENCAR :—Eu acho que melhor será esperar o que Sua Magestade manda.

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA :—Sr. presidente, o nosso parecer é este. Se Sua Magestade quer alguma coisa mande aqui, e a assembléa deliberará.

O Sr. ANDRADA MACHADO :—Se nos fôr permitido deliberar; porque talvez isso mesmo se nos não permita.

O Sr. PRESIDENTE :—O que me dá grande satisfação no meio de tudo é vêr a tranquillidade da assembléa.

O Sr. ANDRADA MACHADO :—Creio que a commissão pôde dar o seu parecer, porque nós podemos continuar a sessão aprezar da aproximação da força armada.

O Sr. LOPES GAMA :—E eu creio que não podemos deliberar estando cercados.

O Sr. PRESIDENTE :—Emquanto estivermos cercados seguramente não podemos deliberar.

Annunciou-se que estava á porta da sala um official que vinha da parte de Sua Magestade, e foram dous Srs. secretarios, vêr o que elle queria.

O Sr. GALVÃO :—Um official me entregou este officio, que é um decreto; e disse-me que traz recommendação de Sua Magestade para ser lido e voltar outra vez á sua mão. Pergunto se pôde ler-se?

Decidio-se que se lesse; e era concebido nos seguintes termos :

« DECRETO

« Havendo eu convocado, como tinha direito de convocar, a assembléa geral constituinte e legislativa, por decreto de tres de Junho do anno proximo

passado; afim de salvar o Brazil dos perigos que lhe estavam iminentes; e havendo esta assembléa perjurado ao tao solemne juramento que prestou á nação de defender a integridade do imperio, sua independencia, e a minha dynastia: Hei por bem, como imperador e defensor perpetuo do Brazil, dissolver a mesma assembléa, e convocar já uma outra na fórma das instruções feitas para convocação desta, que agora acabá, a qual deverá trabalhar sobre o projecto de constituição que eu lhe hei de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que o que a extincta assembléa acabou de fazer. Os meus ministros e secretarios do estado de todas as differentes repartições o tenham assim entendido, e fação executar a bem da salvação do imperio.

« Paço, 12 de Novembro de 1823, segundo da independencia e do imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.—Clemente Ferrreira Franga.—José de Oliveira Barbosa.»

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA :—Creio que V. Ex. deve mandar tirar uma cópia do decreto para ficar aqui, e entregar-se o original ao official que o trouxe.

O Sr. SECRETARIO CALMON tirou a cópia.

O Sr. GALVÃO :—Sr. presidente, eu devo declarar que este official me disse que Sua Magestade Imperial mandara esta tropa para defender a assembléa de qualquer insulto que se lhe pretendesse fazer.

MUITOS Srs. DEPUTADOS disserão que agradecerão a Sua Magestade.

O Sr. ANDRADA MACHADO :—E' preciso fechar a acta com a cópia do decreto de Sua Magestade, e declarar que em consequencia d'elle se dissolveu a assembléa. Estes papeis se entregarão aos do novo

O Sr. PRESIDENTE :—Póde o Sr. official assegurar a Sua Magestade da parte da assembléa que ella se dissolve.

O Sr. ANDRADA MACHADO :— Nós já não somos assembléa.

O Sr. SILVA LISBOA :—Parece-me pouco decente esta maneira de responder nas actuaes circumstancias; talvez deveriamos fazel-o dirigindo um officio ao ministro da repartição competente. Não digo isto por cobardia, mas porque o objecto é de alta consideração.

ALGUNS Srs. DEPUTADOS podirão a palavra.

O Sr. ALENCAR :—Não sei para' que se pede a palavra; as nossas discussões estão acabadas.

O Sr. ANDRADA MACHADO :— Nós já não temos que fazer aqui. O que resta é cumprir o que Sua Magestade ordena no decreto que se acabou de ler.

Sahirão então da sala todos os Srs. deputados; dissolvendo-se assim a assembléa pela uma hora da tarde do dia 12 de Novembro de 1823.

A “noite da agonia”

11 de novembro: com as tropas amotinadas, a Assembleia declarou-se em sessão permanente.

Após a noite em vigília dos deputados, as tropas cercaram o prédio da Cadeia Velha.



Tropas do brigadeiro José Manuel de Morais, que foi à Assembleia com o decreto imperial de dissolução da Constituinte.

**12 de novembro
de 1823:
o Imperador
dissolve a
Assembleia
Constituinte.**

Vários deputados foram presos ao sair da sede da Assembleia, outros nas horas seguintes. Alguns seriam exilados e demorariam a retornar ao país.

“ A dissolução da Assembleia deu-se à uma hora da tarde de 12 de novembro de 1823.”

“ Ao saírem os deputados, foram presos em nome de D. Pedro I: Antônio Carlos, Martim Francisco, Belchior, Fernandes Pinheiro, José Joaquim da Rocha e Francisco Gê Acayaba de Montesuma. Foram conduzidos ao cais do Largo do Paço, embarcados em um escaler guarnecido de tropa e levados ao arsenal da Marinha, acompanhados de quatro escaleres igualmente guarnecidos de tropa. 'Tudo isto estava de antemão preparado. Antônio Carlos, ao sair preso e acompanhado de soldados, tirou o chapéu a uma peça de artilharia que estava apontada para a porta que ele acabara de franquear e disse: respeito muito o seu poder'”. José Bonifácio foi preso em casa. Também foram presos, e depois libertados: Vergueiro, Muniz Tavares, Henriques de Resende, Carneiro da Cunha, Alencar, Cruz Gouveia, Xavier de Carvalho e Luis Ignácio de Andrade Lima. Os primeiros presos foram postos na charrua 'Luconia' e exilados.





Antônio Carlos

Martim Francisco

Belchior

Fernandes Pinheiro

José Joaquim da Rocha

Francisco Gê Acayaba de Montezuma

5

200 anos da Constituinte de 1823

O significado da Constituinte de 1823 ultrapassa seu curto tempo de duração. A Assembleia estava inserida no quadro mais amplo do processo de independência nacional e expressou o debate público travado na época, ao mesmo tempo que o incentivou, mantendo diálogo com a imprensa e com diversos setores da sociedade.

Vários dos deputados participantes haviam sido protagonistas em momentos anteriores, inclusive em movimentos locais de independência. Posteriormente, diversos constituintes continuariam a fazer parte da arena política nacional, ocupando cargos eletivos e na administração do Império e nas províncias.



Dos deputados que participaram da Constituinte, 27 seriam reeleitos em 1826 para a primeira legislatura do Império. Além disso, 33 seriam senadores, 28 ministros de Estado, 18 presidentes de província, 7 membros do primeiro conselho de Estado e 4 regentes do império.

Após a dissolução da Assembleia, D. Pedro encarregou o Conselho de Estado de redigir um novo projeto de Constituição. O texto foi apresentado ao Imperador no dia 11 de dezembro de 1823.

A nova Constituição do Império foi jurada em 25 de março de 1824. O texto outorgado pelo Imperador tomou por base o projeto discutido na Assembleia, e 7 dos seus 10 signatários haviam sido constituintes.



EXPOSIÇÃO

200 ANOS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 1823: O DEBATE PARLAMENTAR NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO.

Visitação de 25 de abril a 5 de maio de 2023,
segunda a sexta, das 9h às 17h

Corredor Tereza de Benguela | Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

PRESIDENTE Arthur Lira (PP/AL)

1º VICE-PRESIDENTE Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP)

2º VICE-PRESIDENTE Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)

1º SECRETÁRIO Luciano Bivar (UNIÃO/PE)

2ª SECRETÁRIA Maria do Rosário (PT/RS)

3º SECRETÁRIO Júlio Cesar (PSD/PI)

4º SECRETÁRIO Lucio Mosquini (MDB/RO)

SUPLENTES

Gilberto Nascimento (PSC/SP), Pompeo de Mattos (PDT/RS),

Beto Pereira (PSDB/MS), André Ferreira (PL/PE)

Secretaria de Comunicação Social

Centro Cultural Câmara dos Deputados

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Jilmar Tatto (PT/SP)

SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, INTERAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS Luciano Ducci (PSB/PR)

COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL, EVENTOS E CULTURA Frederico Fonseca de Almeida

SUPERVISÃO DO CENTRO CULTURAL Isabel Flecha de Lima

COORDENAÇÃO DO PROJETO Clauder Diniz

CURADORIA Débora Bithiah de Azevedo

PESQUISA DE IMAGENS Laila Monaiar e Vânia Lúcia Alheiro Rosa

PRODUÇÃO Clarissa de Castro, Juliana Baeza Cals (FAAP)

PROJETO GRÁFICO Ely Borges

REVISÃO Maria Amélia Elói

MONTAGEM E MANUTENÇÃO DA EXPOSIÇÃO André Ventrórim, Maurílio Magno, Paulo

Titula, Wendel Fontenele

ACERVO DE IMAGEM Centro de Documentação e Informação – CEDI

MATERIAL GRÁFICO Coordenação de Serviços Gráficos - CGRAF/DEAPA

Informações: 0800 0 619 619 – cultural@camara.leg.br

Palácio do Congresso Nacional – Câmara dos Deputados – Anexo 1 – Sala 1601

CEP 70160-900 – Brasília/DF

Brasília, abril maio de 2023.

NOTAS:

- [1] Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1822. Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil, pág. 42. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1887. Disponível na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18337>
- [2] COSTA, Emília Viotti da. “Introdução ao estudo da emancipação política”, pág. 110, In MOTA (org.). Brasil em Perspectiva. SP: Difel, 1984.
- [3] Annaes do Parlamento Brasileiro: Assembléa Constituinte 1823. Tomo primeiro, pág. 13, sessão de 3 de maio de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. Disponível no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/atom/AC1823/sobre/annaes/ANNAES-TOMO1.pdf>
- [4] BRASIL. Regimentos das Assembleias Constituintes do Brasil. Brasília, Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 1986. Pág. 31
- [5] BR DFCD AC1823-A-3-2012 - Projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Constituição, 1823, Acervo da Câmara dos Deputados. Disponível no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/projeto-de-constituicao-apresentado-pela-comissao-de-constituicao>
- [6] Annaes do Parlamento Brasileiro: Assembléa Constituinte 1823. Tomo sexto e último, pág. 99, sessão de 15 de outubro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. Disponível no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/atom/AC1823/sobre/annaes/ANNAES-TOMO6.pdf>
- [7] Annaes do Parlamento Brasileiro: Assembléa Constituinte 1823. Tomo quinto, pág. 7, sessão de 1º de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. Disponível no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/atom/AC1823/sobre/annaes/ANNAES-TOMO5.pdf>
- [8] Annaes do Parlamento Brasileiro: Assembléa Constituinte 1823. Tomo terceiro, pág. 120, sessão de 26 de julho de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. Disponível no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/atom/AC1823/sobre/annaes/ANNAES-TOMO3.pdf>
- [9] BRASIL. Regimentos das Assembleias Constituintes do Brasil. Brasília, Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 1986. Págs. 24-25.
- [10] *Ibidem*. Pág. 33.
- [11] Annaes do Parlamento Brasileiro: Assembléa Constituinte 1823. Tomo primeiro, pág. 46, sessão de 12 de maio de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. Disponível no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/atom/AC1823/sobre/annaes/ANNAES-TOMO1.pdf>
- [12] BR DFCD AC1823-E-193 - Parecer nº 1 sobre a representação da Câmara da Vila de São Jorge dos Ilhéus, 1823, Acervo da Câmara dos Deputados. Disponível no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/parecer-n-1-sobre-representacao-da-camara-da-vila-de-sao-jorge-dos-ilheus>
- [13] BR DFCD AC1823-F-423 - Representações de Laurentino Antônio Pereira de Carvalho e Nicolau Pais Sarmiento, membros do Governo da Província de Alagoas, 1823, Acervo da Câmara dos Deputados. Disponível no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/representacoes-de-laurentino-antonio-pereira-de-carvalho-e-nicolau-pais-sarmiento-membros-do-governo-da-provincia-de-alagoas>
- [14] BR DFCD AC1823-F-477 - Requerimento de Francisco Xavier Pires Campos, morador da Cidade de Oeiras, Piauí, 1823, Acervo da Câmara dos Deputados. Disponível no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/requerimento-de-francisco-xavier-pires-campos-morador-da-cidade-de-oeiras-piaui-2>
- [15] BR DFCD AC1823-F-488 - Requerimento de Maria Joaquina, 1823, Acervo da Câmara dos Deputados. Disponível no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/requerimento-de-maria-joaquina-escrava>
- [16] BR DFCD AC1823-F-462- Requerimento dos habitantes do Julgado e Grande Freguesia de Santo Antônio do Curvelo, Comarca do Sabará, Minas Gerais, 1823, Acervo da Câmara dos Deputados. Disponível no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/requerimento-dos-habitantes-do-julgado-e-grande-freguesias-de-santo-antonio-do-curvelo-comarca-do-sabara-minas-gerais>
- [17] Annaes do Parlamento Brasileiro: Assembléa Constituinte 1823. Tomo sexto e último, pág. 206, sessão de 6 de novembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. Disponível no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/atom/AC1823/sobre/annaes/ANNAES-TOMO6.pdf>
- [18] *Ibidem*
- [19] *Ibidem*, pág. 247, sessão de 11 de novembro de 1823.
- [20] *Ibidem*.
- [21] Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Coordenação de Arquivo. Inventário analítico do arquivo da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. 2. ed., rev. e reform. Pág. 60. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. – (Série coleções especiais. Acervo arquivístico; n. 2). Disponível em <https://livraria.camara.leg.br/inventario-analitico-2ed>
- O acervo da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823 encontra-se disponível na página do Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/assembleia-geral-constituente-e-legislativa-do-imperio-do-brasil-1823>



Centro Cultural
Secretaria de Comunicação Social

N.B. The continuation of the Western Boundary of this Map is to be found in the Map of Peru.

BRASIL

English Miles
0 20 40 60 80 100

Published, March 1st 1823, by Sherwood, Neely & Jones, 20, Paternoster Row, London.

626888 GEOGRAPHY - HISTORY
N 41 OF AMERICA
U.S. GEOGRAPHICAL

Division of Maps

SHERWOOD JONES
& CO.
LONDON 1823